

# Títulos Judiciais

## CHECKLIST

### FORMAL DE PARTILHA

*O “checklist” tem a finalidade apenas de orientar na preparação de documentos para a protocolização no Cartório de Registro de Imóveis, podendo surgir outros requisitos para o caso concreto analisado.*

***Ainda que não preenchidos todos os requisitos, o interessado pode promover a prenotação de seu título, que será submetido à regular qualificação registral, com eventuais exigências apontadas em Nota Devolutiva.***



O “de cujus” consta na matrícula como PROPRIETÁRIO ou DETENTOR DE DIREITOS REAIS sobre o imóvel?



O “de cujus” possui qualificação completa na matrícula e no formal de partilha: nome; RG; CPF; nacionalidade; profissão; domicílio; estado civil; data e regime de bens do casamento; e registro do pacto antenupcial, se houver? *Se faltar algum desses elementos na matrícula ou no título deverá ser apresentada cópia autenticada de documento oficial para complementar a qualificação omissa.*



O estado civil do inventariado constante da matrícula é o mesmo que consta no formal de partilha? *Caso tenha havido alteração deve ser apresentada certidão para prévia averbação.*



O cônjuge sobrevivente que consta no formal de partilha é o mesmo que consta na matrícula? *Caso tenha havido divórcio e novas núpcias deve ser apresentada certidão do registro civil para prévia averbação e avaliada a existência de eventuais direitos do ex-cônjuge.*



A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL constante do título é idêntica à da matrícula?



Foi partilhado/adjudicado o imóvel todo, inclusive a MEAÇÃO DO CÔNJUGE supérstite? *(Vide Ap. Cível 764-6/8 CSM)*



### Formal de Partilha - Artigo 655 NCPC.

“Art. 655. Transitada em julgado a sentença mencionada no art. 654, receberá o herdeiro os bens que lhe tocarem e um formal de partilha, do qual constarão as seguintes peças:


I - termo de inventariante e título de herdeiros;


II - avaliação dos bens que constituíram o quinhão do herdeiro;


III - pagamento do quinhão hereditário;


IV - quitação dos impostos;


V - sentença.


 Os herdeiros e o cônjuge sobrevivente estão com sua qualificação completa no formal de partilha: nome; RG; CPF; nacionalidade; profissão; domicílio; estado civil; data e regime de bens do casamento; e registro do pacto antenupcial, se houver? *Se faltar algum desses elementos na matrícula ou no título deverá ser apresentada cópia autenticada de documento oficial para complementar a qualificação omissa. Atenção: deve ser considerado o estado civil que os herdeiros possuíam no momento da morte do inventariado.*


 Em caso de partilha de parte ideal, foi cuidadosamente verificada se a parte ideal transmitida corresponde àquela de propriedade do inventariado constante da matrícula?


 A soma das PARTES IDEAIS atribuídas ao cônjuge supérstite e aos herdeiros perfaz o total inventariado?


 No Formal consta a homologação judicial da partilha, com trânsito em julgado?

 O Formal contém termo de ABERTURA e de ENCERRAMENTO com indicação do número de folhas que o integram?

 Está certificada a AUTENTICIDADE DA ASSINATURA do Juiz que o expediu? (*Art. 221, Tomo I, das NSCGJ*). A autenticação está dispensada para processos eletrônicos (§ único, art. 1.273, Tomo I, NSCGJ).

 As folhas que o integram estão NUMERADAS E RUBRICADAS? (*Art. 221, Tomo I, das NSCGJ*).

 Em caso de atribuição ao cônjuge ou a algum herdeiro de parcela superior ao seu direito sucessório, foi recolhido o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO *inter vivos* sobre o excesso da meação ou de herança recebida?

 Consta no Formal de Partilha a manifestação da Fazenda do Estado a respeito do imposto de transmissão?



## Formal de Partilha - Artigo 655 NCCP.

“Art. 655. Transitada em julgado a sentença mencionada no [art. 654](#), receberá o herdeiro os bens que lhe tocarem e um formal de partilha, do qual constarão as seguintes peças:

I - termo de inventariante e título de herdeiros;

II - avaliação dos bens que constituíram o quinhão do herdeiro;

III - pagamento do quinhão hereditário;

IV - quitação dos impostos;

V - sentença.